



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Estado do Pará
Câmara Municipal de Quatipuru
Resolução Aprobada na Sessão realizada
Em 2 de 12 de 2022
Plenário da Câmara Municipal
Em 5 de 12 de 2022

PARECER N° 013/2022 – CPJRL

Proposição	Projeto de lei N° 035/2022
Ementa	“Altera o Plano de Cargos, Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Quatipuru (Lei Municipal N° 242/2018).”
Autor	Poder Legislativo
Relator	Vereador Antonio Carlos Reis dos Santos

1. RELATÓRIO

Senhores Vereadores, membros da COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS, desta Câmara Municipal.

Trata-se de análise e pronunciamento sob o aspecto constitucional e legal do **PROJETO DE LEI N.º 035/2022** que “Altera o Plano de Cargos, Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Quatipuru (Lei Municipal N° 242/2018).”.

É o Relatório.

2. VOTO

Cabe a esta Comissão de Justiça e Redação de Leis manifestar-se sobre o aspecto constitucional e jurídico das matérias propostas em Plenário, nos termos do inciso I do artigo 25 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatipuru.

2.1 Técnica legislativa

O presente projeto de lei está em perfeita coesão com o artigo 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatipuru, pois foi redigido de forma explícita, clara e sucinta, apresentando compreensão clara do seu conteúdo, bem como respeitando a estrutura básica de uma lei, tudo em conformidade com os artigos 3º e 11 da Lei Complementar n° 95/1998 que trata sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

2.2 Iniciativa



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Primeiramente, verifica-se a compatibilidade do projeto de lei com o que preceitua o artigo 30, I da Constituição Federal, artigo 56, I da Constituição do Estado do Pará e artigo 6º, I da Lei Orgânica do Município de Quatipuru, os quais determinam uma das competências do município da seguinte forma: "*legislar sobre assuntos de interesse local*".

Por se tratar de projeto de lei que fixa ou aumenta remuneração de servidor, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao Poder Legislativo, de acordo com o que preceitua os artigos 40 e 42, da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, a via eleita para o alcance dos meios pretendidos foi corretamente encaminhada pelo Poder Legislativo, inexistindo mácula no projeto em relação à iniciativa.

2.3 Da Constitucionalidade e legalidade.

É necessária a estruturação da estruturação do Plano de Cargos e Remuneração para organização administrativa e valorização dos servidores, a fim de melhorar e efetividade dos serviços prestados à população com intuito de fortalecer a democracia participativa e a relação de dialógica entre a Câmara e a sociedade.

Assim, diante de todo este aparato legal, faz-se necessário averiguar a compatibilidade do conteúdo deste projeto de lei com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Terra Alta, e outros instrumentos normativos.

Após a análise de todo o conteúdo entendo que há regularidade material do projeto de lei, **inexistindo** incompatibilidade entre os dispositivos do projeto e os ditames da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais.

Portanto, o presente **projeto de lei encontra-se sem vícios formais e materiais**, estando, desta forma, em condições de será provado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

2.4 Conclusão do Voto



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU**

Diante do exposto, resta claro que o projeto de lei se encontra apto à tramitação, tanto em seu aspecto formal quanto material, estando em perfeita harmonia com os dispositivos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.320/64.

Assim, ante a constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, voto pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 035/2022 na íntegra.

Câmara Municipal de Quatipuru, Estado do Pará, Sala de reuniões em 1º de dezembro de 2022.

Ver. ANTONIO CARLOS REIS DOS SANTOS
Relator



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU**

Estado do Pará
Câmara Municipal de Quatipuru
Resolução aprovada na Sessão real.
Em 2 de 12 2022
Ordem do Dia da Câmara Municipal
Em 5 de 12 de 2022
[Assinatura]

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Comissão Permanente de Legislação e Justiça, em sessão realizada no dia 1º de dezembro de 2022 às 10h00min, por unanimidade decidiu acatar o voto do relator pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 035/2022 na íntegra.

Câmara Municipal de Quatipuru/PA, em 1º de dezembro de 2022.

Manoel Costa de Aviz

Ver. Manoel Costa de Aviz
Presidente

Ver. Antonio Carlos Reis Dos Santos
Relator

Ver. Benedito Araújo Martins
Membro